



---

**À ILUSTRE SENHORA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 049/2019 e PROCESSO: 101/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Compras e Licitações

Rafael Balsamo de Almeida, advogado, brasileiro, casado, RG 30717204-1 e CPF 418980148-84, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil/SP sob nº 370.499, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** o edital de licitação em epígrafe, com fundamento no artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos a seguir deduzidos.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre destacarmos que a presente impugnação é tempestiva, levando-se em consideração que o prazo para impugnação do ato convocatório, conforme determina item 14 do edital, é de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, que se dará em 30/08/2019.

**II - DOS FATOS**

Trata-se de edital de licitação sob modalidade Pregão, de forma eletrônica, cujo objeto é a adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP e sua posterior implementação para a AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, vinculando ao prazo de 12 (doze) meses no Município de Santa Luzia/MG.

Gostaria de frisar que, não obstante a maestria e cautela na elaboração do instrumento convocatório, há um lapso técnico que deve ser corrigido, sob pena de se estar infringindo a Lei de Licitações, conforme exposto abaixo.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to read 'Rafael Balsamo de Almeida'.



O item 170 do Anexo I do edital em comento, contém o seguinte descritivo:

**TIRAS REAGENTES P/ MEDIÇÃO DE GLICOSE**  
COMPATÍVEL COM O MEDIDOR **MODELO ACCU CHEK**  
**ACTIVE** - EMBALAGEM CAIXA COM 50 UNIDADES O  
VENCEDOR DO ITEM DEVE FORNECER COMO COMODATO  
50 APARELHOS PARA VERIFICAÇÃO DAS GLICEMIAS. E A  
TROCA QUANDO APRESENTAR PROBLEMAS TÉCNICOS É  
DE SUA RESPONSABILIDADE.

### III - DO DIREITO

Queremos chamar a atenção de que a Lei 8.666/1993 veda a indicação de marca do bem a ser adquirido. Conforme segue:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca;**

Conforme Acórdão 113/2016 do Egrégio Tribunal de Contas da União a respeito deste tema, segue voto do Eminentíssimo Ministro Relator:

Conforme muito bem asseverado pela unidade técnica em sua instrução, é até verossímil que tenha sido necessário mencionar tais marcas como referência, pois tratam-se de modelos consolidados no mercado. Para tanto, seria necessário acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade". Conseqüentemente, **por existirem outras tecnologias que se propõem às mesmas funções, a especificação do objeto deveria ter ocorrido sem a indicação de marca específica...**

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia/selecionada/\\*?KEY:JURISPRUDENCIA-SELEZIONADA449/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/0/si onimos%3Dtalse](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia/selecionada/*?KEY:JURISPRUDENCIA-SELEZIONADA449/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/0/si onimos%3Dtalse)



---

#### IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, ilustre Senhora Pregoeira, por se tratar de um produto que há no mercado diversas marcas que atendem ao descritivo, e que como de costume para este tipo de compra, pede-se aparelhos em comodato para a empresa vencedora, existir a indicação de uma marca, trata-se de flagrante afronta à Lei de Licitações, bem como de patente restrição de participação e competitividade no certame, o que certamente levará a prejuízos para esta Administração Pública.

#### V - DO PEDIDO

No intuito de se resguardar o interesse social, bem como os princípios administrativos elencados na Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), solicito seja recebida a presente impugnação e seja dado provimento para fins de se admitir outras marcas para o item 170 do Anexo I do edital.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de agosto de 2019

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rafael Balsamo de Almeida', is written over a horizontal line.

**Rafael Balsamo de Almeida**  
CPF Nº 418.980.148-84  
RG Nº 30.717.204-1  
OAB/SP Nº 370.499